



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1227/2008 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que a época visava alterar a Lei 13.346/02, que instituía a “ Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos”, incluindo-a no calendário oficial de datas e eventos da Municipalidade, para alterar o Artigo 1º e Parágrafo Único.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 05/06, apresentando substitutivo para a melhor adequação técnico-legislativa de redação.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

A semana comemorativa merece ser instituída pois, contribui para a difusão de valores éticos essenciais a nossa vida, para uma sociabilidade mais plena e para que, mesmo de forma religiosa, os cidadãos tenham acesso à Leitura.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Com o advento da publicação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, a fim de adaptar o projeto à legislação vigente, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 417/06.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade acrescentar inciso ao artigo 7º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido Inciso LXXVII ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

“ LXXVII - A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de toda as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril.

a) Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere este Inciso, o Poder Público Municipal envidará esforços para a realização descentralizada do evento e para estabelecer os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/10/2008.

Myryam Athiê – Presidente

Domingos Disse - Relator

Eliseu Gabriel

Edivaldo Estima

Beto Custódio

Jooji Hato

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2014, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.